



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2010
PROC. Nº 1031/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 02
1031/2010
Protocolo

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 083/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

_____/_____/20____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

1574 10/12/2010 09:59:57 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>03</u>
<u>1031/2010</u>
Protocolo <u>1</u>

Gabinete do Prefeito

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Conc...*

SAJUL para encaminhamento

[Assinatura]
10/ DEZ. 2010



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126, 2010
PROC. Nº 1031/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>1031/2010</u>
Protocolo <u>J</u>

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Cora Coralina funcionará na Rua Santo Inácio nº 97, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

CORA CORALINA

Fis.	05
	1031/2010
Protocolo	J

Proc. N°	4849/10
Fis.	19° 44
	RUBRICA

Quem é Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretãs? É a encantada Cora Coralina, poeta nascida em Goiás, em 1889, e apresentada ao mundo literário somente quando já estava com 90 anos.

O pouco estudo, pois Cora Coralina estudou apenas a primeira e segunda séries primárias, não foi "uma pedra em seu caminho", porque Cora veio para vencer.

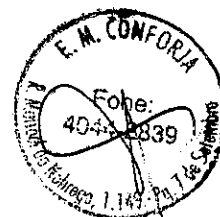
"Versos ... não/ Poesia ... não/ um modo diferente de contar velhas histórias", dizia a poeta, que elegeu a simplicidade para tecer considerações filosóficas sobre os seres humanos e a vida, enquanto conta as histórias de infância, e as muitas histórias de luta aliadas a sua maturidade.

Na obra de Cora Coralina, a beleza está na constante reflexão que a autora provoca ao defender a idéia de que é na vida simples que se encontram as maiores lições.

Há também, em Cora Coralina, uma escritora preocupada com as questões do campo e da cidade, dos jovens, dos adultos, dos homens e das mulheres em face dos grandes problemas sociais. Em seu poema "Três deveres a cumprir", a poeta escreve: "As autoridades têm três deveres a cumprir: dar terra ao homem da lavoura, fixá-lo na gleba. Não consentir no seu desligamento do mundo onde foi criado, ajudá-lo no possível. Ali na terra está a harmonia e a integridade do grupo tribal. Tangidos para a cidade, é a desagregação familiar, a desilusão e a incompatibilidade urbana, o desarranjo total, a perdição. Nada do que se imaginou se realiza e a unidade é destruída".

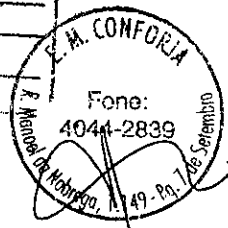
Em 1985, Cora Coralina, encerrou nesta vida seu valoroso trabalho, deixando aos leitores um verdadeiro testamento literário.

Marli Pizzi



Fls. ⁰⁶
1031/2010
Protocolo

Proc. N° 4849/10
Fls. N° 45
RUBRICA



MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA

Em virtude de todo o processo pelo qual a escola passou, o nome CONFORJA já não carrega em si nenhum significado, por isso os alunos, professores e a direção elaboraram a proposta de mudança do nome e após pesquisa chegou-se a um nome que a todos agradou: CORA CORALINA.

A grande poeta brasileira através de sua obra soube retratar o perfil de um povo simples, mas rico em sabedoria. Cora Coralina possui forte afinidade com a Educação de Jovens e Adultos, pois assim como nossos alunos, somente na fase mais madura de sua vida, é que a poeta conseguiu ser reconhecida e mostrar o valoroso trabalho literário a que se dedicou.

A Comunidade da Escola Municipal Conforja vem por meio deste abaixo assinado, solicitar a mudança do atual nome Conforja para Escola Municipal Cora Coralina. A mudança do nome se deve ao fato da empresa Conforja ser uma empresa falida e não ter mais relação com a escola. O nome Cora Coralina sugere determinação, luta, vitória, sendo Cora um importante nome na literatura brasileira; poeta preocupada com questões sociais, com a vida e com o homem.

Nome	R.G.	Assinatura
1 VALDEI FIDELIS PEREIRA	27435724-0	[Assinatura]
2 Maria do Socorro Soares da Silva	39.212.793.3	[Assinatura]
3 Odilon Siqueira Bandeira	37162121-5	[Assinatura]
4 João Carlos Lopes Marra	27.976.042-9	[Assinatura]
5 Michel de mentes Santos	099.8127.000	[Assinatura]
6 Stávia S. de Oliveira	28.523.248-4	Stávia de Oliveira
7 Moisés Luis Rosa	36468.61	Moisés LR
8 Jonivaldo M. Cavallari	34.087.459-4	[Assinatura]
9 Antonio Senhor S. dos	24.284.132-6	[Assinatura]
10 Pedro E. B. Borron	33-357-458-8	[Assinatura]
11 Samsão S. de Azevedo	22.091.508-8	[Assinatura]
12 PASCOAL R. MAEDO FILHO	38.168.697-8	[Assinatura]
13 Maria Linoar Campos B.	25.961.077-5	[Assinatura]
14 Maria Rosângela da Silva	26.139.701-1	[Assinatura]
15 Custódia de Fátima Ramalho	19.173.664-8	Custódia de F Ramalho
16 Anderson Clayton Alves	35.646.522-6	[Assinatura]
17 Claudemir da Cruz	33.071.447.8	claudemir da cruz
18 Edson Dias	45.294.162.3	Edson Dias



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

P.L. nº 126/2010

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO-ASSINADO, NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 38 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.